LEI MUNICIPAL Nº 1183 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica autorizado o Poder Executivo de Barra do Piraí a criar o Fundo Municipal do Idoso.

ART. 2º - Tal fundo tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – Os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II – Os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso.

III – Os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei.

IV – Os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

V – Os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI – As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII – Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

ART. 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE,28 DE NOVEMBRO DE 2006.
(Aprovado em Plenária de 24/8/2006)

CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 142/06
Autor: Toni Albex Celestino